



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 139

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1991, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 216/75, artigo 261 e seguintes),

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1991, em Cr\$. 251,55 (duzentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), por alqueire de propriedade servida por estrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

I	- DESPESAS HAVIDAS COM A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, (excluídas as despesas de conservação de ruas, aquisição de equipamentos e construção de pontes.....	42.285.683,20
II	- RECEITAS COM APLICAÇÃO ESPECÍFICA	
	Imposto sobre Transportes.....	11.911,75
	Cota-parte do adicional do Imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.....	13.773.157,41
	Retorno do Imposto Territorial Rural.....	2.590.148,16
	Recursos Próprios.....	25.910.465,88

Law *[Signature]* *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Dec. nº 139

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 02

Art. 2º. O prazo para o recolhimento da Taxa é até 30 de junho de 1991, com desconto de 40% (quarenta por cento), a partir desta data será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a tabela fixada pelo Governo Federal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de maio de 1991.

ALEXANDRE CERANTO

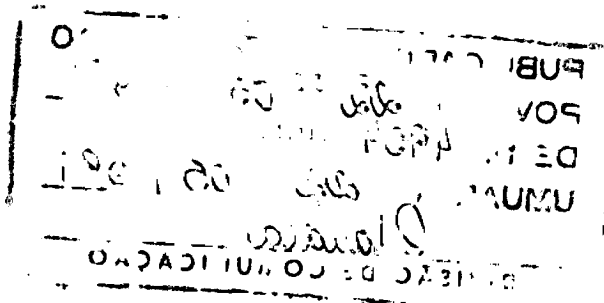
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração

SIDNEY CASADO

Secretário de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMURAMA

Doc. nº 000 ESTADO DO PARANÁ Fls. 02

Art. 29. O prazo para o recolhimento da taxa é até 30 de junho de 1991, com desconto de 40% (quarenta por cento), a partir desta data será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a tabela fixada pelo Governo Federal.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.
PADO MUNICIPAL, aos 16 de maio de 1991.

[Handwritten signature]
ALEXANDRE OBRATO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
JOSÉ LUIZ DE VIZANTES
Secretário de Administração

[Handwritten signature]
SIDNEY CASADO
Secretário de Fazenda

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE Ad. 05 / 1991
DE N. 4934
UMUARAMA 22 / 05 / 1991
Claudia
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO